



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 3.519, de 06 de fevereiro de 2018.**

**Autoriza os Fiscais Municipais a efetuarem cobranças referentes às taxas de fiscalização ambulante durante as festividades do carnaval de 2018, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os servidores municipais detentores do cargo de Fiscal, autorizados a efetuarem cobranças referentes às taxas para licença de venda ambulante no período de 09 de fevereiro de 2018, após as 15h00min, a 13 de fevereiro de 2018 – Carnaval de 2018.

**Art. 2º** Os servidores incumbidos das atribuições mencionadas no artigo 1º, deverão prestar conta dos valores recebidos no dia subsequente ao evento, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Etiene dos Santos Marques  
Assessora Jurídica



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

